

PORTARIA NORMATIVA N.º 145/2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O filho maior de 21 (vinte e um anos) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, na condição de universitário, regularmente matriculado e freqüentando as aulas, deve inscrever-se junto à Coordenação de Informações (cadastro) a fim de comprovar sua condição de dependente para fins exclusivos de assistência médica, devendo obrigatoriamente, apresentar/entregar a seguinte documentação:

I – Certidão de Nascimento atualizada, com data de até 30 dias anterior a do requerimento;

II – Declaração/comprovante de matrícula e freqüência, fornecida pelo estabelecimento de ensino e renovadas nos meses de março e agosto de cada ano;

III – Termo de Responsabilidade assinado pelo segurado e incluindo, conforme modelo anexo. (firma reconhecida);

Parágrafo único. A Certidão de Nascimento e a Declaração ficarão arquivadas na Coordenação de Informações deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 2 dias do mês de abril de 2001.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO